

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

DIVERSOS

DIVERSOS

2ª edição

NOTA TÉCNICA nº 01/2023 DMEST/SUGEP/SPGG

ASSUNTO: Revogação. Insalubridade. LTCAT. SES.

Versa o presente processo administrativo acerca da revogação da insalubridade dos servidores da Secretaria da Saúde abrangidos pelos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho - LTCATs nº 008/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020 e 001/2022, referente ao quadro de servidores da saúde das divisões do CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari, CEVS - Centro Estadual de Vigilância em Saúde e CRS - Coordenadorias Regionais de Saúde.

Salienta-se que o direito dos servidores à percepção da gratificação de insalubridade está disciplinado pelo artigo 107 da Lei Complementar nº 10.098/94, *in verbis* :

Art. 107 - Os servidores que exerçam suas atribuições com habitualidade em locais insalubres ou em contato com substâncias tóxicas radioativas ou com risco de vida, fazem jus a uma gratificação sobre o vencimento do respectivo cargo na classe correspondente, nos termos da lei.

[...]

§ 5º - A existência das condições especiais de que trata o "caput" e o grau de exposição do servidor serão aferidos pelo órgão oficial de perícia, com revisão periódica, na forma do regulamento.

O fluxo do adicional de insalubridade se dá a partir do pedido do servidor, nos termos definidos pela IN 04/93, em sua Secretaria de Origem. Após, segue para a DISAT/DMEST para atendimento. Na ausência de laudo já expedido, inicia-se o periciamento do local e das atividades laborais, com a elaboração e publicação de laudo em Diário Oficial do Estado. Após, o processo individual de cada servidor é analisado e enquadrado pelos Engenheiros do Trabalho da DISAT/DMEST. Na sequência o trâmite administrativo discorre com a publicação de ato individual ou coletivo em diário oficial e a implantação, que abrange o lançamento do referido adicional no sistema RHE. O servidor, após isso, possui direito a reconsideração da decisão, a partir do preenchimento de formulário padrão, trazendo informações pertinentes que possam subsidiar a alteração do adicional de insalubridade anteriormente deferido ou indeferido, de modo a cumprir o disposto nos artigos 169 e 171 do Estatuto do Servidor.

Ademais, vislumbra-se que os Pareceres nº 17.902/19 e nº 18.334/20 da Procuradoria-Geral do Estado apresentaram elucidicações sobre a temática da emissão do Laudo Pericial, cristalizando o entendimento administrativo no sentido de que a concessão da gratificação de insalubridade não pode ter efeitos pecuniários pretéritos à data de emissão do laudo pericial que atesta sua existência, bem como que o referido laudo só é considerado válido e exequível após a homologação do titular da Pasta e publicação no Diário Oficial do Estado.

Ainda, considera-se o Parecer nº 20.347/2023 da Procuradoria-Geral do Estado, que define pelo pagamento retroativo de adicional de insalubridade quando existente laudo prévio expedido e publicado pelo DMEST.

Nesse sentido, os laudos supracitados foram elaborados pela DISAT - Divisão de Saúde do Trabalhador e publicizados em diário oficial, nos referidos processos elencados abaixo, de modo a concluir que a maioria dos servidores não fazem jus ao referido adicional de insalubridade, limitando o pagamento desse a uma pequena parcela de servidores comprovadamente expostos à agentes insalutíferos.

Número Laudo	Local	Data DOE	Processo
008/2020	Áreas da Sede da Secretaria da Saúde - CAFF	08/03/2022 pg 38	20/1300-0004938-4
009/2020	Divisão de Vigilância Sanitária - CEVS	10/01/2022 pg 5	20/1300-0005250-4
010/2020	Divisão de vigilância epidemiológica - CEVS	10/01/2022 pg 6	20/1300-0005251-2
011/2020	Divisão de Administração - CEVS	10/01/2022 pg 5	20/1300-0004909-0
014/2020	Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde - CEVS	10/01/2022 pg 6	20/1300-0004910-4
015/2020	Divisão de Apoio Técnico - CEVS	10/01/2022 pg 6	20/1300-0005376-4
016/2020	Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador - CEVS	10/01/2022 pg 6	20/1300-0005377-2
001/2022	Coordenadorias Regionais de Saúde -CRS (18 regionais)	11/01/2022 pg 17	20/1300-0005244-0

Assim, e considerando o período pandêmico de COVID-19, alterações na estrutura da Secretaria da Saúde e elevado impacto financeiro que abrange um número expressivo de servidores afetados pelos laudos, uma série de reuniões foram instituídas, a saber do Grupo de Trabalho, formalizado pela Portaria nº 71/2022.

Portanto, insurge a necessidade de aplicação dos laudos já publicizados a fim de cumprir o trâmite administrativo padrão. Todavia, entende-se também que em decorrência do tempo transcorrido existe a possibilidade de alteração do ambiente de trabalho das atividades laborais, local de lotação e situação funcional dos servidores elencados, para fins de análise das reconsiderações.

Diante da excepcionalidade da situação em tela, essa administração submete estes esclarecimentos, sugerindo os seguintes procedimentos:

- A. Publicação dos atos coletivos de revogação, decorrentes da aplicação dos laudos em questão.
- B. Publicação dos atos individuais de revogação e concessão, decorrentes da aplicação dos laudos em questão.
- C. Abertura de prazo de reconsideração dos atos individuais e coletivos, conforme artigo 169 do Estatuto do Servidor Estadual, utilizando o formulário padronizado em anexo.
 - a. Nos processos em que os servidores solicitaram a manutenção de adicional de insalubridade, em razão da publicação dos laudos, haverá cancelamento da avaliação anterior e arquivamento do processo atual.

Sendo assim, submetemos o presente processo à consideração superior, sugerindo a revogação dos atos de concessão do adicional de insalubridade, nos termos dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho suprarreferidos.

Claudia Dias Alexandre,

Diretora do Departamento de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador

Ana Carolina Dal Ben,

Subsecretária de Gestão de Pessoas.

De acordo.

Daniele Calazans,

Secretária de Planejamento, Governança e Gestão.

ANEXO

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DADOS DO(A) REQUERENTE					
NOME DO SERVIDOR			IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL		
CARGO			FUNÇÃO		
LOCAL DE TRABALHO					
SECRETARIA DE LOTAÇÃO			LOCAL DE LOTAÇÃO		
LOCAL DE EXERCÍCIO			ENDEREÇO LOCAL DE EXERCÍCIO		
NOME DA CHEFIA IMEDIATA					
ATIVIDADES LABORAIS EXERCIDAS PELO(A) REQUERENTE					
Nº LAUDO PARA RECONSIDERAÇÃO			Nº PROCESSO DO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
DESCREVER DETALHADAMENTE (NA TABELA ABAIXO) AS ATIVIDADES QUE O REQUERENTE CONSIDERA GERADORAS DE TRABALHO EM CONDIÇÕES INSALUBRES, COMPROVANDO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE, FINALIDADE / DETALHAMENTO, LOCAL DE EXECUÇÃO E A FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO.					
TABELA DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS					
NÚMERO ATIVIDADE	ATIVIDADES REALIZADAS	FINALIDADE E DETALHAMENTO DA ATIVIDADE	LOCAL	FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (DIAS POR MÊS/ SEMANA OU ANO)	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (EXEMPLO: ANEXO 1..)
1					
2					
(...)					
OBS: ELENCAR, NO MÍNIMO, OS ÚLTIMOS 6 MESES DE ATIVIDADES. CASO O SERVIDOR LABORE NO LOCAL POR PERÍODO INFERIOR, ELENCAR AS ATIVIDADES DE TODO PERÍODO LABORADO. O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, CASO VERIFIQUE NECESSIDADE, PODERÁ SOLICITAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.					
CASO SEJAM UTILIZADOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, QUAIS E DESDE QUANDO SÃO FORNECIDOS? DESCREVA EM QUAIS ATIVIDADES SÃO UTILIZADOS (INDICAR NÚMERO DA ATIVIDADE DA TABELA DO ITEM ANTERIOR).					
OUTRAS OBSERVAÇÕES PERTINENTES (EXCLUSIVAMENTE DO SERVIDOR)					

A PANDEMIA AFETOU A FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES? () SIM () NÃO	
<u>DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA DECLARADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE.</u>	
DATA E LOCAL	ASSINATURA DO REQUERENTE
E-MAIL	TELEFONE
HOMOLOGAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA (ATESTADO)	
INFORMAÇÃO FORNECIDA PELA CHEFIA IMEDIATA, QUANTO ÀS ATIVIDADES DO SERVIDOR REQUERENTE.	
<u>DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE ESTOU CIENTE DA DECLARAÇÃO FEITA PELO(A) REQUERENTE E QUE TAMBÉM ESTOU CIENTE DA RESPONSABILIDADE PELA MINHA DECLARAÇÃO E AFIRMO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS DECLARAÇÕES ACIMA. DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DA MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE EM COMUNICAR IMEDIATAMENTE À DISAT/DMEST/SPGG QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE POSSAM OCORRER NAS ATRIBUIÇÕES / CONDIÇÕES DE TRABALHO DO(A) REQUERENTE DESCRITAS ACIMA.</u>	
DATA E LOCAL	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA
E-MAIL	TELEFONE
HOMOLOGAÇÃO DA DIREÇÃO (CERTIDÃO)	
INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO(A) DIRETORIA QUANTO ÀS ATIVIDADES DO(A) REQUERENTE	
<u>DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE ESTOU CIENTE DA DECLARAÇÃO FEITA PELO(A) REQUERENTE E QUE TAMBÉM ESTOU CIENTE DA RESPONSABILIDADE PELA MINHA DECLARAÇÃO E AFIRMO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS DECLARAÇÕES ACIMA. DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DA MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE EM COMUNICAR IMEDIATAMENTE À DISAT/DMEST/SPGG QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE POSSAM OCORRER NAS ATRIBUIÇÕES / CONDIÇÕES DE TRABALHO DO(A) REQUERENTE DESCRITAS ACIMA.</u>	
DATA E LOCAL	ASSINATURA DA DIRETORIA
E-MAIL	TELEFONE

DANIELLE CALAZANS
 Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar
 Porto Alegre
 DANIELLE CALAZANS
 Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar
 Porto Alegre
 Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
 Em 27 de Dezembro de 2023

Protocolo: 2023000941904

Publicado a partir da página: 82



Nome do arquivo: Materia_d4a49f56-b2e5-4779-b456-79794325e2ed.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: KAREN MARIA GROSS LOPES	28/12/2023 08:00:35 GMT-03:00	87124582000104 53361199034	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.